



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.580/2005

Consolida as normas referentes ao direito dos estudantes ao pagamento da meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica assegurado aos estudantes o pagamento da meia-entrada 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais e circenses, em casas de exibição cinematográficas, apresentações musicais, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado, na conformidade da presente lei.

§ 1º - Em caso de preços promocionais fica também assegurado o abatimento de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Para efeito do cumprimento dessa lei, considera-se casas de diversões de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciam lazer e entretenimento, ou que forem adaptados para a realização de eventos circunstanciais.

§ 3º - Serão beneficiados por esta lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Estado de Mato Grosso, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Para usufruir do benefício da meia-entrada, deverá ser comprovada a condição de estudante, através da Carteirinha de Identificação Estudantil, expedida por:

- I. Estudante de nível superior:
 - a) pela União Nacional dos Estudantes – UNE;
 - b) pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;
 - c) outras entidades estudantis, legalmente instituídas do âmbito universitário;
- II. Estudantes de nível de primeiro e segundo graus, cursos preparatórios para exames vestibulares e/ou profissionalizantes:
 - a) pela União Brasileira dos Estudantes secundaristas – UBES;
 - b) pela Associação Mato-grossense dos Estudantes secundaristas – AMES;
 - c) pela associações municipais de estudantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

§ 1º - Caso o estudante não seja filiado às entidades estudantis referidas nas alíneas dos Incisos I e II deste Artigo, poderá comprovar a situação de estudante, regularmente matriculado na rede de ensino, público ou privado, cursos preparatórios para exames vestibular e/ou profissionalizantes, através de:

- I. Carteira de Estudante emitida pelo órgão municipal responsável pelo controle e distribuição do passe estudantil e autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- II. Documento de identificação expedido pela respectiva instituição de ensino;
- III. Carteira de Estudante emitida pelo Grêmio Estudantil da unidade educacional.

§ 2º - A Carteira de Identificação Estudantil somente perderá sua validade quando da expedição da nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º - Aos estabelecimentos de direção e cultura cumpre publicar, em local visível da bilheteria e da portaria, informativo aos interessados sobre as condições estabelecidas nesta lei, para ao gozo do benefício da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2005.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL